



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20190256

CARONA A/2019-001 PMRP

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, CNPJ-MF, Nº 04.780.953/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ARNALDO FERREIRA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 255.871.452-04, residente na ESTRADA SURUBIJU S/Nº, e do outro lado MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES - EIRELI - ME, CNPJ 23.020.557/0001-90, com sede na AVENIDA BRASIL, 13 SALA 09, CENTRO, Ananás-TO, CEP 77890-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MAX CELIO PEREIRA DA SILVA, residente na AV. BRASIL, 13 SALA 09,, CENTRO, Ananás-TO, CEP 77890-000, portador do(a) CPF 008.540.971-55, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E OUTROS) PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de R\$ 98.600,00 (noventa e oito mil, seiscentos reais), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo,

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
101445	Locação de Tendas 10x10m com 03 (três) metros de alt coberta com lona vinil anti-chama branca, tipo pirâmide, em estrutura tubular ou similar.	UNIDADE	2,00	600,000	1.200,00
101446	Locação de fechamento metálico, sendo 2,15m de altura estrutura de ferro, placas de 2,20m de largura, com escora metálica, pintada na cor grafite, com saídas de emergência.	METRO	100,00	23,000	2.300,00
101447	Locação de disciplinador, sendo grade disciplinadora medindo 1,50m de comprimento por 1,20m de altura com vão de 0,15m, toda modulável em estrutura de metalon na chapa 20 na cor alumínio.	METRO	100,00	25,000	2.500,00
101448	Locação de grupo gerador a diesel de 250 KVA silenci	DIA	3,00	3.000,000	9.000,00
101449	Locação de banheiros químicos portáteis modelo stand com garbina e tanques em fibra de vidro incluindo vaso sanitário mictório e porta papel higiênico, que serão instalados por empresas especializadas que se responsabilizarão pelos serviços de bombeamento, transporte e descarga de detritos de fossas sépticas, bem como a limpeza e higienização diariamente de papel higiênico diariamente dos mesmos. Para eventos de até 03 (três) dias.	UNIDADE	8,00	250,000	2.000,00
101450	Locação de Camarim medindo 6x6m coberto e fechado com lona branca anti-chama, com zíper, piso, tablado e acarpetado, dois pontos de energia sendo um para lâmpada e outro para tomada 03 (três) pinos. Para eventos de até 03 (três) dias.	UNIDADE	2,00	4.000,000	8.000,00
101451	Locação de tablado de madeira 10x08m com 0,6 cm de altura.	DIA	3,00	6.000,000	18.000,00
101452	Locação de estrutura de palco Geo Space, medindo 18m de boca por 30m de fundo piso com 2,20 de altura, um quadrado de ground de 08x08 para iluminação e som PA - 32 sistemas fly frontal, modelo line array conforme especificação a seguir: 16 LA 2.12, 1.3; .16 SB LA 2.18; .01 console (mesa de som) digital 48 canais; .01 processador DBX 260; .01 equalizador; .01 filtro de linha Equipamentos do PA LINE ARRAY/PALCO: .04 TRY WAY LA 2.12, 1.3;	UNIDADE	1,00	50.000,000	50.000,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



.04 SB LA
2.18;
.01 console (mesa de som) digital 48
canais;
.01 processador DBX 260;
.01 equalizador;

.01 cubo de baixo;
.01 SIDE DRUM com SB para
bateria;
.08 monitores;
.02 POWER PLAY 04
canais;
.10 RED fones;
.15 DIRECT BOX;
.01 APARELHO
DE CD/DVD;
.10 microfones com fio;
.10 microfones sem
fio;
.02 microfones Beta;
.01 kit bateria;
.01 kit
percussão;
.18 pedestres;
.10 garras;
.01 bateria
completa;
Iluminação:
.01 mesa de luz
.24 lâmpadas
foco 01 par 64; -24 lâmpadas foco 2 par 64; - 24
lâmpadas foco 5 par 64; - 24 ALC; - 04 rack de 12
canais; - 06 mini bruts; -16 movings red 575; - 02
máquinas de fumaça digitais; - 01 canhão
seguidor.

Amplificador PA frontal:
.04
amplificadores de 7.400 wats;
.04 amplificadores de
4.400 wats;
.01 amplificador de 2.500
wats;
Amplificador de palco:
.02 amplificadores de
7.400 wats;
.02 amplificadores de 4.400 wats;
.01
amplificador de 2.500 wats;
Obs. Locação para eventos
de até 03 (três) dias.

101453	Locação de painel de led outdoor 6mm com altura defi nida 6944 pixels por m ² com resolução 128x96 1300 nits de brilho até 16 bits de cores com ângulo de visão 120/90 graus.	METRO QUADRADO	20,00	280,000	5.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	98.600,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 02 de Maio de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2019 Atividade 1601.133920131.2.189 Realiação de Eventos Culturais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 98.600,00

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATADA fornecerá os materiais/serviços, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



5.1.2. A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quantquanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. Os serviços serão recusados no caso de: erro na execução quanto ao produto solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega de produto de marca adverso à pactuada neste Termo e produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

5.3. Os produtos/serviços recusados deverão ser substituídos imediatamente, por tratar-se de serviços emergenciais a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos/serviços especificados no termo de referencia anexo a este contrato.

5.5 Fica a empresa obrigada a realizar o serviço com comprovada qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso

5.6 O serviço prestado em desacordo com o Edital será rejeitada e deverá ser substituída, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

5.7 Todo o transporte a ser efetuado para a entrega do objeto e demais despesas, diretas e indiretas, relativas à execução do objeto, serão suportadas pelo adjudicatário, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4. A CONTRATANTE deve:

6.4.1. expedir as Ordens de Fornecimento;

6.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.4.3. designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

6.4.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Natanael Copeiro dos Santos, conforme Portaria nº 001/2018-SEMAD de 05 de Fevereiro de 2018.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

11.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA ou setor competente, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social- CND;

11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contado da data da protocolização junto a Tesouraria ou setor competente, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

11.6.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF, bem como, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a contratar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Fizer declaração falsa;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



da comarca de Rondon do Pará-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

RONDON DO PARÁ-PA, 02 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ 23.020.557/0001-90
CONTRATADO(A)